

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nº 033/2017**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr. **JOSÉ NILSON ALVES DA SILVA** piauiense, casado, profissional autônomo, Motorista, CPF: 451.034.103-20, RG: 1.250.646, residente e domiciliado na Avenida: Getúlio Vargas nº 130, Bairro: Poeirão em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art.25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca- PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Motorista

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O contratado deve cumprir junto ao Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde, jornada de trabalho estipulada em escala de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, podendo os mesmos ser cumpridos em horário diurno e noturno.

**CLAÚSULA QUARTA**- O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com jornada de trabalho estipulada em escala de plantões, incidirá em rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**- Em remuneração desses serviços, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 1.137,00 (HUM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS), mensalmente, a título de pró-labore profissional autônomo da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde – Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde, obedecendo às alterações oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA**- O presente contrato tem o prazo de 12(doze) meses, ou seja, do dia 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SETIMA**- Rescindindo o presente contrato antes de seu término sem motivo justo, ou por vontade de uma das partes, a parte responsável pela rescisão, pagará multa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor mensal do contrato, e, ainda, seguir-se á o que estabelece o art. 480 e seguintes da CLT.

*M*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica eleita o foro da Comarca do Contratante para dirimir dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará, o contratante a não cumprir com suas obrigações perante a contratada, ou vice-versa. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, imprimido em 03(três) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo arroladas.

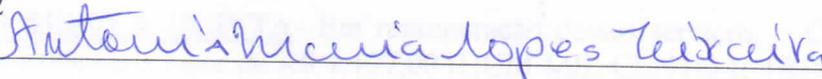
Água Branca- PI, 11 de Janeiro de 2017.

  
Jonas Moura de Araújo  
-Prefeito Municipal-  
-CONTRATANTE-

2  José Nilson Alves da Silva.  
José Nilson Alves da Silva  
-Motorista/ Contratado-

**TESTEMUNHAS:**

01   
Iracema Maria Beal Silva

02   
Antoninácia Lopes Teixeira

Data supra